Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4201
22 / 12 / 2017
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/1092

Rio Grande, 21 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 070, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO SEIS EDUCADORES SOCIAIS E UM NUTRICIONISTA**.

Vimos por meio desta, justificar a contratação emergencial, por tempo determinado de 06 (seis) Educadores Sociais e 01 (um) Nutricionista. A necessidade de tais contratações se justifica pela vacância dos supracitados cargos por aposentadoria e/ou exoneração. Cabe salientar que está em andamento processo para realização de Concurso Público para estes cargos junto a Secretaria de Município da Gestão Administrativa.

Os Educadores Sociais desenvolverão suas atividades laborais junto às instituições de acolhimento municipais e o Centro POP. Cinco atenderão os abrigos que funcionam em regime de plantão 24h e tem uma necessidade de um número fixo de servidores exigidos pelas orientações técnicas do MDS, sujeito a fiscalização do MP. Lembramos que as crianças e adolescentes acolhidos sempre são oriundos de situações de extrema vulnerabilidade social. Quanto ao educador social que será lotado no Centro POP, é neessário devido a grande demanda de usuários atendidos por este dispositivo e a complexidade dos perfis que precisa ser atendida pela equipe.

Por fim, apresentamos igualmente a necessidade de suprir uma vacancia, no cargo de Nutricionista, no setor de alimentação da SMCAS que coordena a execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e é encarregada da elaboração e avaliação dos cardápios alimentares das nossas entidades, inclusive de acolhimento, adequando-os ao perfil da população atendida, respeitando hábitos alimentares, de acordo com as necessidades desta população. Também era parte de suas funções planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento destes. Possuímos no quadro três nutricionistas, sendo que no momento estamos com apenas uma trabalhando, tendo vista a exoneração relatada acima e o pedido de licença saúde de outra, tornando premente a contratação de uma nutricionista.

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03

Justificamos a necessidade destas Contratações Emergenciais, por tempo determinado, para a fluidez e bom funcionamento dos equipamentos da Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, levando em consideração o cumprimento dos requisitos legais e fundamentais para as boas práticas enquanto tramita o processo para Concurso público.

Salientamos que estas contratações não irão onerar a folha de pagamento, uma vez que os profissionais contratados serão conforme informado no início da mensagem, para substituir aposentadorias e/ou exonerações, não havendo portanto criação de cargos novos.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

04

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO SEIS EDUCADORES SOCIAIS E UM NUTRICIONISTA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado 06 (seis) Educadores Sociais e 01 (um) Nutricionista para atuarem na rede Socioassistencial do Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Mensal
Educadores Sociais	06	30 horas semanais	R$ 925,90 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), adicional de risco de vida, vale transporte e auxílio refeição, nos termos da legislação vigente.
Nutricionista	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), adicional de risco de vida, vale transporte e auxílio refeição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As atribuições profissionais dos cargos de Educador Social e Nutricionista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e, será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensando o concurso na forma da constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1° – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 06 (seis) Educadores Sociais e (01) um Nutricionista em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

05

Art. 3° A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta , sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2017

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: /SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

06

RIO GRANDE 28 A GENTE VIVE UMA GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4201/17 **TIPO/Nº:** PLE 70/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flavio V. Hoff. **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de Dezembro de 2017

Flavio V. Hoff.

Presidente

07

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4201/17
PLE 70/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Gilson Soares

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Dezembro de 2017

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de Dezembro de 2017

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Dezembro de 2017

Relator (a)

C O F C E

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.

PARECER OPINATIVO/2017

PROCESSO Nº.: *4201/2017* ***TIPO:*** *PLE70/2017*

AUTOR: *Executivo Municipal* Mens1092

*A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE),** embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:*

Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves. Benito Metalúrgico. *(PT).* (✓) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Presidente***	**Vereador: Claudio Luís Silva de Lima. Claudio de Lima. *(PSB).*** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Vice – Presidente***
Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça. Rafa Ceroni. *(PPS).* (X) **Admissibilidade** ( ) **Não –admissibilidade** ***Secretario***	**Vereadora: Filipe de Oliveira Branco. Filipe Branco. *(PMDB).*** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não -admissibilidade** ***Membro***

Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes. Laurinha (PMDB).
( ) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**

Membro

RESULTADO DA VOTAÇAO: (X) **Admissibilidade**
( ) **Não -admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 28 de Dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

104

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO SEIS EDUCADORES SOCIAIS E UM NUTRICIONISTA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado 06 (seis) Educadores Sociais e 01 (um) Nutricionista para atuarem na rede Socioassistencial do Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Mensal
Educadores Sociais	06	30 horas semanais	R$ 925,90 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), adicional de risco de vida, vale transporte e auxílio refeição, nos termos da legislação vigente.
Nutricionista	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), adicional de risco de vida, vale transporte e auxílio refeição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As atribuições profissionais dos cargos de Educador Social e Nutricionista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e, será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o Decreto n° 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3° do Decreto mencionado, dispensando o concurso na forma da constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1° – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 06 (seis) Educadores Sociais e (01) um Nutricionista em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 3° A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta , sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

12

LEI Nº 8.181, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO SEIS EDUCADORES SOCIAIS E UM NUTRICIONISTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado 06 (seis) Educadores Sociais e 01 (um) Nutricionista para atuarem na rede Socioassistencial do Município, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Mensal
Educadores Sociais	06	30 horas semanais	R$ 925,90 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), adicional de risco de vida, vale transporte e auxílio refeição, nos termos da legislação vigente.
Nutricionista	01	30 horas semanais	R$ 1.846,16 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), adicional de risco de vida, vale transporte e auxílio refeição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As atribuições profissionais dos cargos de Educador Social e Nutricionista são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e, será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensando o concurso na forma da constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 06 (seis) Educadores Sociais e (01) um Nutricionista em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

13

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta , sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de dezembro de 2017

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.: /SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

14

Ofício nº 0009/18
Proc. 4201/2017

Rio Grande, 15 de janeiro de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 070/2017 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezessete (28/12/2017).

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado seis Educadores Sociais e um Nutricionista.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Ata nº _____

Processo nº _____

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA Presidente			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		15		

DATA: 28/12/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO